



Apelação Cível - Turma Espec. III - Administrativo e Cível  
Nº CNJ : 0072782-06.2018.4.02.5101 (2018.51.01.072782-8)  
RELATOR : Desembargador Federal RICARDO PERLINGEIRO  
APELANTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : Procurador Regional da República  
APELADO : MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADOR : PROCURADOR DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ  
ORIGEM : 03ª Vara Federal do Rio de Janeiro (00727820620184025101)

### RELATÓRIO

Cuida-se de apelação cível, atribuída a minha relatoria por livre distribuição, interposta por MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF em face de sentença que, em sede de execução de título extrajudicial [Termo de Compromisso de Execução de Medida Compensatória] promovida pelo MPF em face do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, indeferiu a inicial, por força do artigo 330, III e 485, I, do CPC, extinguindo o processo sem resolução do mérito.

Na demanda inicial (fls. 01/09), o Ministério Público Federal propôs execução de título extrajudicial afirmando que, por meio de apurações realizadas no bojo do Inquérito Civil Público nº 1.30.001.003813/2011-18, constatou-se que a prefeitura do Rio de Janeiro descumpriu as obrigações fixadas em título executivo, na qual se comprometeu através do Termo de Compromisso de Execução de Medida Compensatória em anexo, em executar o replantio de 3.587 (três mil, quinhentos e oitenta e sete) mudas somado ao replantio de 108,4 m<sup>2</sup> de massa arbórea/ arbustiva, como compensação pelos danos ambientais que foram causados pelo município em virtude do aterro do manguezal situado às margens da Lagoa de Jacarepaguá, relativas ao corte de 265 árvores, prevista na implantação do corredor viário Transcarioca.

Sendo assim, objetiva o cumprimento de termo de compromisso de execução de medida ambiental compensatória firmado pelo Município do Rio de Janeiro em setembro de 2011. Afirma o demandante que a Secretaria Municipal de Obras – SMO firmou compromisso em decorrência de danos ambientais causados pela remoção de ampla faixa de vegetação para implantação do corredor viário (Transcarioca) e o alargamento da Avenida Embaixador Abelardo Bueno, em Jacarepaguá.

Às fls. 2112/2113, foi indeferida a inicial, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito, sob o fundamento de que deveria ser afastada a condição de título executivo extrajudicial do “Termo de Compromisso de Execução de Medida Compensatória” (fls. 79/81), considerando que se trataria de documento interno da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. Consequentemente, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 330, III e 485, I, do CPC/2015.

Em suas razões recursais (fls. 2.117/2.125), o apelante aduz que: (a) haveria interesse processual do Ministério Público, tendo em vista que compete ao Parquet a proteção, prevenção e reparação de danos ao meio ambiente e outros interesses difusos, podendo promover ações necessárias especialmente quando se trata de meio ambiente (art. 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar 75/93); razão pela qual (b) o Ministério Público Federal, em defesa do interesse difuso ao meio ambiente, é exequente e credor do executado, das quantias líquidas, vencidas e exigíveis, oriundas do instrumento público assinado pelo devedor, o qual compõe o presente título executivo extrajudicial – art. 784, inciso II do Código de Processo Civil, em conformidade com o previsto nos art. 784, inciso III, art. 786 e art. 789 do Código de Processo Civil c/c artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

---

Contrarrazões às fls. 2.182/2.132.

Parecer do Ministério Público Federal pelo provimento do apelo, às fls. 2.139/2.145.

É o relatório. Peço dia para julgamento.

**RICARDO PERLINGEIRO**

Desembargador Federal